



PARECER ÚNICO Nº 030/2016 - DOC SIAM: 0432202/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18992/2015/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 (seis) anos

EMPREENDEDOR: Priscila Luiza Campos ME	CNPJ: 12.439.000/0001-71	
EMPREENDIMENTO: Priscila Luiza Campos ME	CNPJ: 12.439.000/0001-71	
MUNICÍPIO: Contagem	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y LONG/X	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I	CLASSE: 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marília da Costa Guimarães Silva	REGISTRO: CREA-MG 100004	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica	DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga – Analista Ambiental (Gestora)	1.366.906-4	
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental	1.312.408-6	
Rafael Cordeiro de Lima Mori – Analista Ambiental	1.132.464-7	
De acordo: Daniel dos Santos Gonçalves – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.364.290-5	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori – Diretor de Controle Processual	1.132.464-7	



1. Introdução

A empresa Priscila Luiza Campos ME, CNPJ nº 12.439.000/0001-71, sediada na Rua Cardeal Arco Verde, nº 1211, bairro Água Branca, município de Contagem/MG, requereu a Licença de Operação (LO) para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I em 10/07/2015, através da formalização do respectivo processo (recibo de entrega de documentos nº 0665739/2015).

Trata-se de um empreendimento de porte pequeno, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Este Parecer Único baseou-se na avaliação do Plano de Controle Ambiental (PCA) desenvolvido pela engenheira ambiental Marília da Costa Guimarães Silva, CREA-MG 100004, ART 14201500000002569803 e nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência em 18/01/2016 (protocolo R0015137/2016).

2. Caracterização do Empreendimento

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, no presente caso, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

O processo de licenciamento em questão se refere ao transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I entre as empresas geradoras dos resíduos, localizadas nos municípios de Betim, Contagem e Sete Lagoas, e a empresa destinatária, localizada no município de Betim.

Os resíduos transportados serão equipamentos de proteção individual (EPIS) usados e contaminados. A empresa Priscila Luiza Campos ME compra os EPIS e os transporta até a sede da empresa, onde os mesmos serão segregados. Os EPIS que podem ser reutilizados são enviados para a Lavanderia Industrial Sete Lagoas Ltda (Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02187/2014 com validade até 21/05/2018) para completa higienização, sendo que após esse processo são vendidos para outras empresas. Os EPIS que não podem ser recuperados são armazenados na empresa e posteriormente destinados para descarte final na Essencis Soluções Ambientais S.A. O empreendimento Priscila Luiza Campos ME possui Certidão de Regularidade Ambiental Nº 251/2013 para exercer a atividade de comércio varejista de outros artigos usados, válida até 01/08/2017, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Contagem.



Foi apresentada Ficha de Emergência dos resíduos perigosos conforme NBR 7503, e conforme informações obtidas na mesma, os resíduos recebem das Organizações das Nações Unidas (ONU) a classificação nº 3077, número de risco 90 e classe de risco 9. Ressalta-se que a ficha de emergência deve ser emitida pelo gerador do resíduo perigoso.

Os geradores/fornecedores e o receptor/destinatário, bem como suas licenças ambientais, são apresentados a seguir:

Geradores/Fornecedores:

- Toshiba América do Sul LTDA: localizada no município de Contagem/MG, possui Certificado de Revalidação da Licença de Operação nº 012/2015, válido até 28/04/2019, emitido pelo COPAM.
- Toshiba Infraestrutura América do Sul LTDA: localizada no município de Betim/MG, possui Certificado de Licença de Operação nº 026/2013, válido até 16/05/2019, emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Betim.
- Magneti Mareli Sistemas Automotivos Indústrias e Comércio LTDA: localizada no município de Contagem/MG, possui Certificado de Licença de Operação nº 263/2009, válido até 03/11/2016, emitido pelo COPAM.
- Sodecia Minas Gerais Indústria e Componentes Automotivos LTDA: localizada no município de Sete Lagoas/MG, possui Certificado de Licença de Operação nº 147/2013, válido até 01/10/2019 e certificado de Revalidação da Licença de Operação nº 205/2009, válido até 31/08/2016, ambos emitidos pelo COPAM.
- SAE Towers Brasil Torres de Transmissão LTDA: localizada no município de Betim/MG, possui Certificado de Licença de Operação nº 256/2010, válido até 26/10/2017, emitido pelo COPAM.

Receptor/Destinatário:

- Essencis MG Soluções Ambientais S.A: localizada no município de Betim/MG, possui Certificado de Licença de Operação nº 286/2012, válido até 03/12/2016 e Certificado de Licença de Operação nº 048/2013, válido até 30/04/2019, ambos emitidos pelo COPAM.

As principais rotas rodoviárias por onde os veículos transitarão serão as rodovias BR 262, BR 381, BR 040 e as vias públicas dos municípios citados no parágrafo anterior. Devido aos percursos serem pequenos, no máximo 65 Km, não há previsão de paradas.



A atividade de transporte será realizada por meio de 01 veículo que, em cumprimento ao exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foi vistoriado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), atestando a adequação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos na periodicidade legal. O empreendedor apresentou o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), exercício 2015, do veículo. Lembrando que, o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas. A Tabela 01 apresenta os dados do veículo objeto do presente licenciamento.

Tabela 01: Veículo em licenciamento.

Tipo	Placa	Número do CRLV	Validade do CIV
CAR/CAMINHONETE/FURGÃO	OQV - 8151	011853828135	Julho/16

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2015 e Informações Complementares, 2016.

O empreendedor apresentou a cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e certificado válido referente ao curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) de 01 condutor, relacionado na Tabela 02. Ressalta-se que todos os condutores deverão possuir habilitação para operar veículo com carga perigosa.

Tabela 02: Condutor do veículo em licenciamento.

Condutor	Validade da CNH
Rodrigo Leonardo de Faria	02/04/2017

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2015.

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, ficando responsável por não utilizar, até que regularize tal documentação, veículos e condutores que, por ventura, tenham a documentação fora do prazo de validade. A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

A manutenção e o reparo seguem o programa de manutenção preventiva do fabricante (Renault), sendo que a cada 20.000 km rodados é realizada a manutenção preventiva do veículo.

As medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança informadas contemplam normas de trabalho da empresa, incluindo as instruções de segurança, procedimentos de



seleção e treinamento dos condutores, procedimentos e relatórios de inspeção e manutenção dos veículos e procedimentos operacionais em casos de emergência.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não há processos de outorga vinculados ao processo técnico.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

5. Reserva Legal

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

6. Compensações

O empreendimento Priscila Luiza Campos ME não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

7. Cumprimento das condicionantes de LI

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

8. Controle Processual

O PA COPAM nº. 18992/2015/001/2015 da empresa Priscila Luiza Campos ME, encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB 0619630/2015, para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, código F-02-01-1, enquadramento classe 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi apresentada cópia de exemplar de jornal de circulação regional dando publicidade à solicitação da licença de operação. Pelo órgão ambiental foi apresentado o comprovante da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação da licença.



Através da certidão nº. 0574197/2015, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 16/06/2015, não se constatou, até a referida data, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conforme Lei 14.940/2013 foi apresentada o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais de fornecedores para receptores devidamente licenciados.

Foram juntada também ART do responsável pelo estudo apresentado, Marília da Costa Guimarães Silva, ART nº 14201500000002569803.

Os custos de análise do Processo Administrativo foram integralmente quitados.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três), e a análise técnica conclui pela concessão da licença de operação, com validade de 6 (seis) anos, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Priscila Luiza Campos ME para a atividade de "Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I", sediada no município de Contagem/MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais



apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Priscila Luiza Campos ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Priscila Luiza Campos ME



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Priscila Luiza Campos ME

Empreendedor: Priscila Luiza Campos ME
Empreendimento: Priscila Luiza Campos ME
CNPJ: 12.439.000/0001-71
Município: Contagem
Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 18992/2015/001/2015
Validade: 06 (seis) anos **Referencia:** Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "Programa de Automonitoramento", constante do Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 13/2005, publicação da concessão desta licença.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Priscila Luiza Campos ME

Empreendedor: Priscila Luiza Campos ME
Empreendimento: Priscila Luiza Campos ME
CNPJ: 12.439.000/0001-71
Município: Contagem
Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 18992/2015/001/2015
Validade: 06 (seis) anos
Referencia: Automonitoramento da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

- Relação atualizada de geradores/receptores com a respectiva licença ambiental;
- Relação atualizada de rotas;
- Relação atualizada dos condutores acompanhada de CNH e curso MOPP.
- Relação atualizada dos veículos, para os casos em que haja eventual substituição destes, com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CRLVe CIV).

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

O empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.



OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao "Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I" implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá, ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.